



PROCESSO Nº	183.851-2/2024
INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CONSULENTE	ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO – OAB/RO 5.128
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	29/04/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4/2025 – PP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONSULTA FORMAL. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. DESIGNAÇÃO/CESSÃO DE SERVIDORES. DOAÇÃO DE BENS. CUSTEIO DE DESPESA DE OUTRO ENTE. COMPARTILHAMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE.

1. É possível a designação/cessão de servidores públicos para a prestação de serviços a entes federados que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que houver: **I)** autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; e **II)** convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
2. É possível a doação de bens para entes em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que houver: **a)** lei que autorize a doação; **b)** ato formal de doação; e **c)** sejam observados os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
3. É possível que os entes públicos contribuam para o custeio de despesas de outros entes federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que houver: **I)** autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; e **II)** convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
4. É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores públicos ou contratados por procedimento licitatório, para entes em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, desde que observada a regra do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante termo específico.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **183.851-2/2024**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e, de acordo com o Parecer nº 222/2025 do Ministério Público de Contas, **conhecer** a presente consulta; e no mérito, **aprovar** a seguinte



Resolução de Consulta: **1)** É possível a designação/cessão de servidores públicos para a prestação de serviços a entes federados que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que houver: **I)** autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; e **II)** convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação; **2)** É possível a doação de bens para entes em situação de emergência ou estado de calamidade pública, mesmo em ano eleitoral, desde que houver: **a)** lei que autorize a doação; **b)** ato formal de doação; e **c)** sejam observados os requisitos dispostos no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **3)** É possível que os entes públicos contribuam para o custeio de despesas de outros entes federados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, desde que houver: **I)** autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; e **II)** convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação; e **4)** É possível a doação ou o compartilhamento de projetos executivos de engenharia, desenvolvidos por servidores públicos ou contratados por procedimento licitatório, para entes em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, desde que observada a regra do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante termo específico. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador-geral de Contas